

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

ANTEPROJETO DE LEI Nº 133 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recabido em 20/12/2016
Protocolo

ESTABELECE O PERÍMETRO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CASCABEL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, A LEI Nº 5.386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, E A LEI Nº 4.034, DE 16 DE MAIO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica delimitada a área territorial do Distrito nº 01 Cascavel Sede Administrativa do Município, cuja sede é a cidade de Cascavel, conforme novo perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7235000.72 E 260005.73 , intersecção entre a BR 277 Limite do Perímetro Urbano; segue pelo Perímetro Urbano do Município de Cascavel confrontando com o Distrito de São Salvador até o marco 01, de coordenadas UTM N 7232712.58 E 254164.76, intersecção entre o Perímetro Urbano - Rio Cascavel; segue pelo Perímetro Urbano do Município de Cascavel confrontando com o Distrito de Diamante até o marco 02, de coordenadas UTM N 7232792.59 E 245769.35, intersecção entre o Perímetro Urbano - BR 277; segue pela BR-277 confrontando com o Distrito de Diamante até o marco 03, de coordenadas UTM N 7229661.89 E 242245.52, intersecção entre BR 277 , Município de Santa Tereza e o Limite do Município de Cascavel; segue pelo Limite do Município de Cascavel confrontando com o Município de Santa Tereza até o marco 04, de coordenadas UTM N 7237120.65 E 242676.2, intersecção entre o Limite dos Municípios de Cascavel o Distrito de Sede Alvorada e a Estrada Rebelatto; Segue pela Estrada Rebelatto confrontando com o Distrito de Sede Alvorada até o marco 05, de coordenadas UTM N 7237181.64 E 243222.56, intersecção a Estrada Rebelatto e o Contorno Oeste; Segue pelo Contorno Oeste confrontando com o Distrito de Sede Alvorada até o marco 06, de coordenadas UTM N 7244175.55 E 243954.6, intersecção entre o Contorno Oeste e a BR-467; Segue pela BR-467 confrontando com o Distrito de Sede Alvorada até o marco 07, de coordenadas UTM N 7243701.62E 244874.28, intersecção entre a BR-467 e a Estrada Velha de Toledo; segue pela BR-467 confrontando com o Distrito de Espigão Azul até o marco 08, de coordenadas UTM N 7242214.65E 248377.59, intersecção entre BR 467 - Perímetro Urbano; segue pelo Perímetro Urbano do Município de Cascavel confrontando com o Distrito de Espigão Azul até o marco 09, de coordenadas UTM N 7241947.18 E 258716.3, intersecção entre Perímetro Urbano - BR 369; segue pelo Perímetro Urbano do Município de Cascavel confrontando com o Distrito de São João do Oeste até o marco PP, início deste caminhamento.

[Signature]



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica delimitada área territorial do Distrito Administrativo nº 02 Rio do Salto, cuja sede é a localidade denominada Rio do Salto, conforme novo perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7229451.91 E 271507.97, intersecção entre a BR 277 com a Estrada para Ponte Molhada; segue pela BR 277 confrontando com o Distrito de São João do Oeste até marco 01, de coordenadas UTM N 7224252.44 E 282551.01, divisa entre os Municípios de Cascavel e Catanduvas e Campo Bonito; segue pelo Rio Tormenta, confrontando com o Município de Catanduvas, até o marco 02, de coordenadas UTM N 7209572.98 E 272599.44, entre os Municípios de Cascavel, Catanduvas e o Distrito de Juvinópolis; segue pela Estrada Castelo Branco - Catanduvas, confrontando com o Distrito Juvinópolis até o marco 03, de coordenadas UTM N: N 7209296.71 E 267872.11, intersecção entre a Estrada Castelo Branco e o Afluente do Boi Morto; segue pelo Afluente do Arroio Boi Morto confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 04, de coordenadas UTM N 7211630.88E 265215.47, foz do Afluente do Arroio Boi Morto; segue pelo Arroio Boi Morto, confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 05, de coordenadas UTM N 7209955.94 E 262495.97, foz do Arroio Boi Morto; segue pelo Rio Arquimedes confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 06, de coordenadas UTM N 7209680.03 E 260617.48, foz do Afluente do Rio Arquimedes; segue pelo Afluente do Rio Arquimedes, confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 07, de coordenadas UTM N 7210131.83 E 260130.4, intersecção entre a Estrada Linha Dalmina e o Afluente do Rio Arquimedes; segue pela Estrada Linha Dalmina, confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 08, de coordenadas UTM N 7211595.73 E 259703.87, intersecção entre a Estrada Linha Dalmina e Estrada Linha Velha; segue pela Estrada Linha Velha, confrontando com o Distrito Juvinópolis, até o marco 09, de coordenadas UTM N 7211560.96 E 254714.01, intersecção entre a Estrada Linha Velha e o Rio Andrade; segue pelo Rio Andrade confrontando com o Distrito Diamante, até o marco 10, de coordenadas UTM N: N 7219801.49 E 256960.94, foz do Rio São José; segue pelo Rio São José confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 11, de coordenadas UTM N 7220850.32 E 258981.48, foz do Lajeado São Roque; segue pelo Lajeado São Roque confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 12, de coordenadas UTM N 7221161.82 E 260688.14, foz do Arroio Marisco; segue pelo Arroio Marisco confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 13, de coordenadas UTM N: N 7222593.58 E 263540.46, nascente do Arroio Marisco; segue pela estrada confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 14, de coordenadas UTM N 7222578.7E 264035.98, Comunidade São Luiz; segue pela estrada confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 15, de coordenadas UTM N: N 7222478.38 E 265079.94, intersecção entre a Estrada e o Rio do Salto; segue pelo Rio do Salto confrontando com o distrito de São Salvador, até o marco 16, de coordenadas UTM N 7225285.19E 272038.71, Ponte Molhada; segue pela estrada Ponte Molhada - Salto Portão até o marco PP, início deste caminhamento.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo nº 03 Juvinópolis, cuja sede é a localidade denominada Juvinópolis, conforme perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7209572.98 E 272599.44, divisa entre os Municípios de Cascavel e Catanduvas; segue pelo Rio Tormenta confrontando com o Município de Catanduvas até marco 01, de coordenadas UTM N 7192400.22 E 267294.26, divisa entre os Municípios de Cascavel e Catanduvas e Três Barras do Paraná segue pelo Rio Tormenta confrontando com o Município de Três Barras do Paraná até marco 02, de coordenadas UTM N 7192744.71 E 265207.83, divisa entre os Municípios de Cascavel e Catanduvas e Boa Vista da Aparecida; segue pela divisa do Município de Cascavel , confrontando com o Município de Boa Vista da Aparecida, até o marco 03, de coordenadas UTM N 7194762.38 E 250613.44, divisa entre os Municípios de Cascavel e Boa Vista da Aparecida e Lindoeste; segue pelo Rio Andrade, confrontando com o Município de Lindoeste até o marco 04, de coordenadas UTM N: 7207946.27 E 253790.46, divisa entre os Municípios de Cascavel e Lindoeste e o Distrito Diamante; segue pelo Rio Andrade, confrontando com o Distrito de Diamante, até o marco 05, de coordenadas UTM N 7211560.96 E 254714.01, divisa entre os Distritos Rio do Salto e Diamante; segue pela Estrada Rio Andrade e Linha Velha, confrontando com o Distrito Rio do Salto, até o marco 06, de coordenadas UTM N 7211595.73 E 259703.87, intersecção entre a Estrada Rio Andrade - Linha Velha e a Estrada Linha Velha - Fazenda São José; segue pela Estrada Fazenda São José - Linha Velha confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 07, de coordenadas UTM N 7210131.83 E 260130.4, intersecção entre a Estrada Linha Velha - Fazenda São José e o Afluente do Rio Arquimedes; segue Afluente do Rio Arquimedes, confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 08, de coordenadas UTM N 7209680.03 E 260617.48, foz do Afluente do Rio Arquimedes; segue pelo Rio Arquimedes confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 09, de coordenadas UTM N 7209955.94 E 262495.97, foz do Arroio Boi Morto; segue pelo Arroio Boi Morto, confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 10, de coordenadas UTM N 7211630.88 E 265215.47, foz do Afluente do Arroio Boi Morto; segue pelo Afluente do Arroio Boi Morto, confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 11, de coordenadas UTM N 7209296.71 E 267872.11, intersecção entre a Estrada Castelo Branco e o Afluente do Rio Boi Morto; segue pela Estrada Castelo Branco - Catanduvas, confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 4º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo nº 04 São João do Oeste, cuja sede é a localidade denominada São João do Oeste, conforme perímetro descrito abaixo.

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N: N 7223436.2 E 288754.72, marco de Divisa entre os Municípios de Cascavel, Campo Bonito e Catanduvas; segue em linha reta até BR 277 confrontando com o Município de Catanduvas até o marco 01, de coordenadas UTM N 7224252.44 E 282551.01, intersecção entre os Municípios de Cascavel e Catanduvas; segue pela BR 277



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

confrontando com o Distrito Rio do Salto até o marco 02, de coordenadas UTM N 7229451.91 E 271507.97 , intersecção entre a BR 277 - Estrada para a Ponte Molhada; segue pela BR 277 confrontando com o Distrito de São Salvador até o marco 03, de coordenadas UTM N 7235000.72 E 260005.73, intersecção entre Distritos de São Salvador e Sede Administrativa; segue pelo limite do perímetro urbano de Cascavel até o marco 04, de coordenadas UTM N 7241947.18 E 258716.3; segue pela BR 369 confrontando com o distrito de Espigão Azul até o marco 05 de coordenadas N 7251596.32 E 267464.72; segue pela Divisa entre Cascavel e Corbélia até o marco 06, de coordenadas UTM N 7251711.91 E 269286.1; ainda entre essa divisa segue até o marco 07, de coordenadas UTM N 7251053.43 E 270310.24; ainda entre essa divisa segue até o marco 08, de coordenadas UTM N 7243688.92 E 270315.22; segue pela divisa de Corbélia, Estrada Linha Devens, até o marco 09 de coordenadas UTM N 7243712.97 E 272719; Segue pela divisa dos Municípios de Corbélia e Cascavel até o marco 10, de coordenadas UTM N 7242307.28 E 272072.22, segue pela divisa entre os Municípios de Cascavel e Corbélia até o marco 11, de coordenadas UTM N 7239985.63 E 279349.97, Intersecção com o Município de Braganey. segue pela Divisa entre os Municípios de Cascavel e Braganey até o marco 12, de coordenadas UTM N 7242388.18 E 289690.77 , intersecção com o Município de Campo Bonito. Segue pela divisa entre Município de Cascavel e Campo Bonito até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 5º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo nº 05 Sede Alvorada, cuja sede é a localidade denominada Sede Alvorada, conforme novo perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP na divisa de Municípios de Cascavel e Santa Tereza do Oeste, de coordenadas UTM N 7237120.65 E 242676.2, intersecção entre a Estrada Rebelatto - Limite do Município de Cascavel; segue pelo Limite do Município de Cascavel pelo Rio Cará confrontando com o Município de Santa Tereza até o marco 01,Divisa com Toledo, de coordenadas UTM N 7246928.01 E 234699.32; segue pelo Limite do Município de Cascavel confrontando com o Município de Toledo pelo Rio São Francisco até o marco 02, de coordenadas UTM N 7255159.53 E 224619.44; segue pelo Rio Lopeí confrontando com o Município de Toledo até o marco de divisa de Município de Cascavel - Toledo Marco 03, de coordenadas UTM N 7250636.15 E 242914.5, segue por uma linha reta e seca confrontando com o Município de Toledo até encontrar a Estrada Velha de Cascavel - Toledo no marco 04, de coordenadas UTM N 7252223.17 E 242499.09, segue pela Estrada Velha Cascavel - Toledo, confrontando com o Distrito de Espigão Azul até a BR 467, no marco 05 de coordenadas N 7243701.62 E 244874.28; segue pela BR-467 até o marco 06, de coordenadas UTM N 7244175.55 E 243954.6 encontro com o Contorno Oeste; segue pelo Contorno Oeste até o marco 07, de coordenadas UTM N 7237181.64E 243222.56 no encontro do Contorno Oeste com a Estrada Linha Rebelatto, segue pela Estrada Linha Rebelatto até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 6º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo denominado Distrito nº 06 São Salvador, cuja sede é a localidade denominada São Salvador, conforme perímetro descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

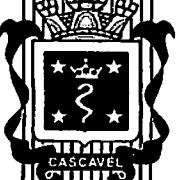
Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7229451.91E 271507.97, intersecção entre a BR 277 - Estrada para Ponte Molhada; segue pela Estrada para Ponte Molhada confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 01, de coordenadas UTM N 7225285.19 E 272038.71, Ponte Molhada; segue pelo Rio do Salto, confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 02, de coordenadas UTM N 7222478.38 E 265079.94, intersecção entre a Estrada e o Rio do Salto; segue pela estrada confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 03, de coordenadas UTM N 7222578.7 E 264035.98, Comunidade São Luiz; segue pela estrada confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 04, de coordenadas UTM N 7222593.58 E 263540.46, nascente do Arroio Marisco; segue pelo Arroio Marisco confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 05, de coordenadas N 7221161.82 E 260688.14 , foz do Arroio Marisco; segue pelo Lajeado São Roque confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 06, de coordenadas UTM N 7220850.32 E 258981.48, foz do Lajeado São Roque; segue pelo Rio São José confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 07, de coordenadas UTM N 7219801.49 E 256960.947219766.8589 E: 256877.3994, foz do Rio São José; segue pelo Rio Andrade confrontando com o Distrito de Rio do Salto até marco 08, de coordenadas UTM N 7224401.14 E 252288.91, foz do arroio Bom Sucesso; segue pelo arroio Bom Sucesso e depois pela divisa do lote 28 Loteamento Fazenda Barater (Nossa Senhora dos Navegantes)confrontando com o Distrito de Diamante até marco 09, de coordenadas UTM N 7228437.85 E 252087.1, intersecção do lote 28 Loteamento Fazenda Barater (Nossa Senhora dos Navegantes) e a Estrada Rio da Paz; segue pela estrada Rio da Paz confrontando com o Distrito de Diamante até o marco 10, de coordenada UTM N 7229949.26 E 251967.58, intersecção da estrada Rio da Paz com o Rio Cascavel;segue pelo Rio Cascavel confrontando com o Distrito de Diamante até o marco 11, de coordenada UTM N 7232712.58 E 254164.76, intersecção entre o Rio Cascavel e o Perímetro Urbano de Cascavel, segue pelo Perímetro Urbano de Cascavel confrontando com o Distrito de Sede Administrativo até marco 12, de coordenadas UTM N 7235000.72 E 260005.73, intersecção do Perímetro Urbano de Cascavel com a BR 277; segue pela BR-277 confrontando com o Distrito de São João do Oeste até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 7º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo denominado Distrito nº 07 Diamante, cuja sede é a localidade denominada Diamante, conforme perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7229661.89 E 242245.52, intersecção entre a BR 277 - Limite do Município de Cascavel e Santa Tereza do Oeste; segue pela BR 277 confrontando com o Distrito Sede Administrativa até o marco 01, de coordenadas N 7232792.59 E 245769.35, intersecção entre a BR-277 e o Perímetro Urbano da Cidade de Cascavel; segue pelo Perímetro Urbano do Município de Cascavel confrontando com o Distrito Sede Administrativa até o marco 02, de coordenadas UTM N 7232712.58 E 254164.76, intersecção entre o Perímetro Urbano - Rio Cascavel; segue pelo Rio Cascavel confrontando com o Distrito São Salvador até o marco 03, de coordenadas UTM N 7229949.26 E 251967.58 , intersecção entre o Rio Cascavel - Estrada Rio da Paz, confrontando com o Distrito São



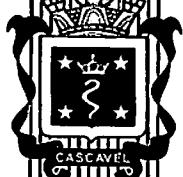
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Salvador; segue pela Estrada Rio da Paz confrontando com o Distrito São Salvador até o marco 04, de coordenada UTM N 7228437.85 E 252087.1 , intersecção entre a estrada Rio da Paz e o Lote 28 do Loteamento Barater (Nossa Senhora dos Navegantes). segue pela divisa deste loteamento e o arroio Bom Sucesso confrontando com o Distrito de São Salvador até o marco 05, de coordenadas UTM N 7224401.14 E 252288.9, foz do arroio Bom Sucesso; Segue pelo Rio Andrada confrontando com o Distrito de São Salvador até o marco 06, de coordenadas UTM N 7219801.49E 256960.94 , foz do Rio São José; segue pelo Rio Andrada confrontando com o Distrito do Rio do Salto até o marco 07, de coordenadas UTM N 7211560.96 E 254714.01 intersecção entre a Estrada Linha Velha e o Rio Andrada; segue pelo Rio Andrada confrontando com o Distrito Juvinópolis até o marco 08, de coordenadas UTM N 7207946.27 E 253790.46, intersecção entre o Limite do Município de Cascavel e o Município de Lindoeste; segue pelo limite do Município confrontando com o Município de Lindoeste até o marco 09, de coordenadas UTM N 7208272.31 E 244710.25, intersecção entre o Limite do Município de Cascavel e Município de Lindoeste Rio da Paz; segue pelo Rio da Paz Limite do Município de Cascavel confrontando com o Município de Santa Tereza e Município de Lindoeste até o marco 10, de coordenadas UTM N: N 7223098.72 E 244459.25; segue por uma divisa seca confrontando com o Município de Santa Tereza até o marco 11, de coordenadas UTM N 7222671.44 E 245699.17; segue pelo Arroio Formosa, Limite entre os Municípios de Cascavel e Santa Tereza até o marco 12, de coordenadas UTM N 7225248.17 E 247442.58, intersecção entre o Arroio Formosa - Rio Saltinho; segue pelo Rio Saltinho, Limite entre os Municípios de Cascavel e Santa Tereza até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 8º Fica delimitada a área territorial do Distrito Administrativo denominado Distrito nº 08 Espigão Azul, cuja sede é a localidade denominada Espigão Azul, conforme perímetro descrito abaixo:

Confrontações:

A poligonal tem início no marco 0=PP, de coordenadas UTM N 7241947.18 E 258716.30, intersecção entre a BR 369 e o Perímetro do Município de Cascavel; segue pelo Perímetro do Município de Cascavel até o marco 01, de coordenadas UTM N 7242214.65 E 248377.59, intersecção entre a BR 467 e o Perímetro do Município de Cascavel; segue pela BR 467 até o marco 02, de coordenadas UTM N 7243701.62 E 244874.28, intersecção entre a BR 467 - Estrada Velha de Toledo; segue pela Estrada Velha de Toledo confrontando com o Distrito de Sede Alvorada até o marco 03, de coordenadas UTM N 7252223.17 E 242499.09, intersecção entre a Estrada Velha de Toledo - Limite entre os Municípios de Cascavel e Toledo, segue confrontando com o Município de Toledo até o marco 04, de coordenadas UTM N: 7260940.970 E: 243472.090; segue pelo Limite entre os Municípios de Cascavel e Toledo até o marco 05, de coordenadas UTM N 7261027.58 E 243374.32; segue pelo Limite entre os Municípios de Cascavel e Tupãssi até o marco 06, de coordenadas UTM N 7261257.8 E 251474.46; segue pelo Rio Boi Pigua e depois Córrego Azul percorrendo Limite entre os Municípios de Cascavel e Cafelândia até o marco 07, de coordenadas UTM N 7254941.88 E 251820.84 segue pelo Limite entre os Municípios de Cascavel e Cafelândia até o marco 08, de coordenadas UTM N 7256170.24 E 262817.36; encontro com o Rio Melissa; segue pelo Rio Melissa Limite entre os Municípios de Cascavel e Corbélia, até o marco 09, de coordenadas N 7251082.07 E 256639.05 ; segue pelo



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Limite entre os Municípios de Cascavel e Corbélia, até o marco 10, de coordenadas UTM N 7251596.32 E 267464.72, da intersecção do Limite do Município e da BR 369 segue pela BR 369 confrontando com o Distrito de São João do Oeste até o marco PP, início deste caminhamento.

Art. 9. Todas as coordenadas estão no Datum Sirgas 2000, Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22 - Sul.

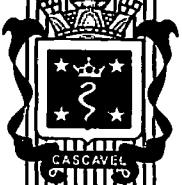
Art. 10. Faz parte integrante desta Lei, Anexo I - Mapa da Consolidação dos Distritos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 19.12.2003, Lei nº 5386 de 18.12.2009 e a Lei nº 4.034 de 16.05.2005.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 20 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ref3u", is positioned above a horizontal line. Below the signature, the name "Edgar Bueno" is printed in a standard font, followed by the title "Prefeito Municipal.".



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ESTABELECE O PERÍMETRO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, A LEI Nº 5.386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, E A LEI Nº 4.034, DE 16 DE MAIO DE 2005."**

O Município é dividido em Distritos Administrativos, possuindo áreas rurais e suas respectivas sedes urbanas e neste sentido as Leis de perímetros visam auxiliar o direcionamento das políticas públicas municipais, proporcionando que a propriedade cumpra sua função social, atendendo as exigências fundamentais de ordenação expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deva ser revisto de 10 em 10 anos, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo de revisão da Lei Complementar nº 28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, bem como de suas leis suplementares, entre elas as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, além da divisão territorial dos distritos.

Durante este processo, foram feitas reuniões nos Bairros e Distritos do Município, audiências públicas, reuniões técnicas multidisciplinares, reuniões técnicas com as secretarias e reuniões com entidades.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

ANEXO I
MAPA DA LEI DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE CASCABEL

